

Ouro Preto, 10 de agosto de 2021.

PMOP/SMCP/GAB/CI nº 029/2021

Ao Departamento de Compra e Licitações

Assunto: Resposta aos ofícios 639 e 640/2021 do CAU/BR

Resposta Questionamento Empresa Germec Construções Ltda.

Prezada,

Tendo recebido deste departamento via email documentos acima citados do CAU/BR e da empresa Germec Construções Ltda. que questionam a qualificação sobre a técnica exigida nos editais TP 001/2021 e TP 002/2021 esclarecemos que em nenhum momento a legislação deixou de ser atendida, visto a nomenclatura contida nos documentos que compõe o processo, onde existe a expressão e/ou especialmente na definição dos profissionais que devem compor a equipes das proponentes para participação no certame. Destacamos abaixo a definição para a expressão e/ou para entendimento da situação:

“O uso da expressão e/ou, embora criticado por muitos, está correto. As conjunções e/ou são usadas para indicar possibilidade de duas situações ou elementos distintos poderem ser usadas separadamente ou em conjunto”

O caso dos processos em questão a composição obrigatória da equipe segundo nosso entendimento está clara, pois o casarão em questão apesar de não ser tombado, e um bem de valor histórico e deve sim ter RT arquiteto como Responsável principal, mas a exigência do engenheiro também se faz necessária devido a serviços que são de competência destes como cálculos e laudos estruturais e projetos elétricos por exemplo.

Sendo assim como é de nossa competência a análise da documentação apresentada pelas proponentes quanto a qualificação técnica informamos que será considerado o entendimento que a empresa deverá ter em sua equipe técnica o arquiteto com o devido atestado e registro junto ao CAU/BR não havendo nenhum prejuízo a legislação pertinente

Sem mais agradecemos e nos colocamos a disposição



Wanderson J. R. Gomes
Diretor

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio



Maria Raquel Alves Ferreira
Superintendente de Cultura e Patrimônio
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio